



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
 , @cidade_unidade@/, CEP
 Telefone: (41) 3360-5200 - <http://www.ufpr.br/>

CONTRATO Nº 93/2019

Processo nº 23075.033505/2018-10

CONTRATO 093/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E A EMPRESA PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1.299, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.095.679/0001-49, neste ato representado pelo Pró-Reitor de Administração, Prof. **MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI**, CPF nº 025.642.699-66, conforme delegação de competência pela Portaria nº 2.913, de 20/12/2016 do Magnífico Reitor, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Dr. Alvaro Costa nº 14 - Rio Grande/RS CEP: 96201-560, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.439.655/0001-14, neste ato representada pelo Senhor **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA**, CPF nº 427.408.000-53 e RG nº 6811268114 SSP/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente de **Pregão nº 085/2019**, sujeitando-se ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que converteu em lei, a Medida Provisória nº 2.182-18, de 23/08/2001; no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005; no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, no Decreto nº 3.693, de 20/12/2000; no Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, no Decreto nº 3.784, de 06/04/2001; no Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018, e na Portaria Interministerial nº 03, de 11 de setembro de 2018, bem como, no que couber, às determinações constantes na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores alterações, na Lei Federal 12.846 de 01/08/2013; na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Complementar nº 116/2003; na Instrução Normativa nº 03 SEGES/MPDG, de 26/04/2018, que dá nova redação para o SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores); no Decreto nº 8.538/2015; na Instrução Normativa nº 05 SEGES/MPDG, de 26/05/2017 e alterações dela decorrentes, na Instrução Normativa nº 03 SEGES/MPDG, de 15/10/2009, na Instrução Normativa nº 02 SEGES/MPDG, de 16/09/2009, e nas demais normas que dispõem sobre a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de marinheiros, para atender necessidades do Centro de Estudos do Mar da Universidade Federal do Paraná, visando a estabelecer com preenchimento de 05 (cinco) postos de trabalho, conforme Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, no Edital de Pregão Eletrônico nº 085/2019 e no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 085/2019, partes integrantes deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor anual global deste contrato, correspondente a 05 (cinco) postos de trabalho, conforme custos, despesas e remuneração decorrentes da contratação dos profissionais, é de **R\$ 345.596,94 (trezentos e quarenta e cinco mil quinhentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos)**.

Parágrafo Primeiro

O pagamento será efetuado mensalmente, desde que cumpridas as exigências dos parágrafos segundo, terceiro e quarto desta cláusula, em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da nota fiscal/fatura, a cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante declaração de aferição do serviço pela fiscalização da **CONTRATANTE** (descontadas as faltas de pessoal e de outros custos incidentes, tais como vales-transportes, alimentação, entre outros, que não são repassados aos empregados por motivo de faltas ou outro), sendo efetuado crédito em conta corrente em banco e agência indicada pela **CONTRATADA** na proposta.

Parágrafo Segundo

Os documentos exigidos para o credenciamento deverão ser mantidos atualizados, pois será feita consulta "on-line", na data do pagamento, ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) e ao CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados).

Parágrafo Terceiro

Caso seja constatada alguma restrição quanto à documentação exigida no parágrafo anterior, o pagamento será suspenso até que a situação documental se regularize.

Parágrafo Quarto

Conforme estabelece o item 2 do Anexo XI da Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES/MPDG, a nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mantendo-se atualizados os documentos exigidos para o cadastramento no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), tendo em vista que haverá consulta "on-line" ao mesmo quando da data do pagamento.

Parágrafo Quinto

Para aferição dos serviços prestados e análise do cumprimento das obrigações trabalhistas, a **CONTRATADA** deverá apresentar, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao da prestação do serviço os seguintes documentos:

a) Planilha eletrônica de aferição mensal do serviço devidamente preenchida e em formato editável, conforme modelo constante no Anexo XV do Edital de Pregão Eletrônico nº 085/2019, a qual será conferida e validada pela DAAST;

b) Cartão Ponto (registro biométrico) dos funcionários que prestarem serviço na UFPR no mês de competência (inclusive dos funcionários substitutos/reservas técnicas) referente ao período compreendido entre o 1º ao 30º dia do mês, em ordem alfabética, separado por local de prestação de serviço;

i. Se houver qualquer alteração no registro do funcionário (ocupante de posto fixo ou reserva técnica/substituto), a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com o cartão ponto, ficha de ocorrência contendo nome do funcionário, data e horário da marcação inserida e justificativa pela ausência da marcação no registro biométrico, a qual deverá estar assinada pelo funcionário e pelo servidor da UFPR do local em que há a prestação do serviço, ou, na ausência deste, pelo supervisor da Empresa, podendo ser desconsiderada pela UFPR caso haja divergências neste registro.

ii. Não serão aceitos cartões ponto preenchidos a mão ou rasurados, tendo em vista que os cartões ponto servirão de parâmetro para os cálculos de pagamento dos serviços.

c) Folha Analítica do mês de competência, em ordem alfabética e por tomador de serviço, contendo todos os funcionários que prestaram serviço nesse mês, inclusive dos funcionários substitutos;

d) CAGED (resumo e detalhamento) (mês de competência);

e) SEFIP/GFIP, contendo as seguintes partes: Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE), Relação de Tomadores/Obras (RET), Resumo do Fechamento - Empresa - FGTS, Comprovante de Declaração à Previdência e Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social (mês de competência);

f) GPS do mês anterior com comprovante de pagamento e GPS gerada do mês de competência;

g) GRF do mês anterior com comprovante de pagamento e GRF gerada do mês de competência;

h) DARF IRRF do período de apuração do mês de competência, com guia detalhada. O detalhamento deverá conter o nome e valor a ser recolhido a cada funcionário, sendo que o valor total do detalhamento deverá corresponder ao valor total da guia;

i) DARF IRRF do período de apuração do mês anterior, com guia detalhada e comprovante de pagamento. O detalhamento deverá conter o nome e valor a ser recolhido a cada funcionário, sendo que o valor total do detalhamento deverá corresponder ao valor total da guia;

j) Declaração de encargos trabalhistas;

k) Comprovante bancário de pagamento da remuneração de cada funcionário (mês de competência);

l) Comprovante do Repasse de Vale Alimentação (VA) e/ou Vale Refeição (VR) (mês de competência).

i. A **CONTRATADA** poderá apresentar o relatório detalhado do pedido do VA ou VR, contendo o valor creditado a cada funcionário, o total do pedido, o boleto/guia gerada e o comprovante de pagamento da guia/boleto. Desta forma, dispensa-se a entrega do comprovante individual assinado por funcionário;

m) Comprovante do Repasse de Vale Transporte (VT) (mês de competência).

i. A **CONTRATADA** poderá apresentar o relatório detalhado do pedido do VT, contendo o valor creditado a cada funcionário, o total do pedido, o boleto/guia gerada e o comprovante de pagamento da guia/boleto. Desta forma, dispensa-se a entrega do comprovante individual assinado por funcionário;

n) 13º Salário (folha analítica complementar e comprovante de pagamento bancário individual) (quando for o caso);

o) RAIS (mês de entrega - Abril);

p) Acordo de Compensação de horas devidamente assinado, quando houver troca de jornada de trabalho;

q) Quando houver serviço extra no mês de competência, as horas extras deverão ser pagas ao funcionário juntamente com a remuneração do mês e incluídas na folha de pagamento do mês de referência.

i. Deverá ser encaminhada a memória de cálculo das horas extras, bem como a autorização do fiscal do contrato. Caso contrário, o serviço extra não será pago a **CONTRATADA**.

ii. Será emitida nota fiscal à parte para prestação de serviços extras.

r) Relatório mensal das visitas do preposto aos postos de serviço, conforme item 8.19 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 085/2019;

s) Demais documentos solicitados pela **CONTRATANTE** necessários para fiscalização;

t) Apenas referente aos funcionários em férias no mês de competência:

i. Aviso de Férias assinado pelo funcionário e pela Empresa;

ii. Médias de Horas;

iii. Recibo de Férias assinado pelo funcionário ou, caso seja encaminhado o comprovante de pagamento de Férias, o recibo poderá ser encaminhado sem assinatura (mês de competência);

u) Apenas referente aos funcionários admitidos no mês de competência:

i. Cópia do Registro de Trabalho – CTPS;

ii. ASO Admissional;

iii. Contrato de Trabalho;

iv. Cópia do Comprovante de entrega de EPI;

v. Ficha Registro;

vi. Cópia Comprovante de Devolução da Carteira de Trabalho;

vii. Cópia do Comprovante de entrega do Uniforme;

viii. Documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos mínimos para a ocupação do posto, tais como comprovantes de escolaridade, experiência profissional e etc.;

ix. Declaração de inexistência de vínculo familiar com servidor ocupante de cargo de comissão ou função de confiança, conforme o parágrafo primeiro da cláusula sexta deste instrumento;

x. Cópia do Comprovante de entrega do crachá.

- v) Quando da rescisão de funcionário no mês de competência:
- i. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
 - ii. Comprovante de pagamento da rescisão contratual;
 - iii. ASO demissional;
 - iv. Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF);
 - v. Comprovante de Pagamento da GRRF;
 - vi. Demonstrativo do Trabalhador de recolhimento do FGTS rescisório;
 - vii. Comunicação da Movimentação do Trabalhador;
 - viii. Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);
 - ix. Cópia do Aviso Prévio Assinado;
 - x. Cópia da Carta de pedido de demissão do funcionário, quando for o caso;
 - xi. Cópia do Comprovante de Devolução da Carteira de Trabalho;
 - xii. Cópia da Ficha de Atualizações da CTPS;
 - xiii. Requerimento do Seguro-Desemprego;
 - xiv. Extrato do FGTS para Fins Rescisórios;
 - xv. Demonstrativo de cálculo das médias para fins rescisórios (horas extras, faltas, etc.).

Parágrafo Sexto

No ato de entrega da documentação, caso a DAAST/UFPR perceba a ausência de algum dos documentos previstos no parágrafo quinto acima, a **CONTRATADA** terá 24 (vinte e quatro) horas para realizar a entrega da documentação complementar.

Parágrafo Sétimo

A nota fiscal/fatura deve ser emitida separadamente, por localidade de prestação de serviço, no que couber, destacando o percentual (%) da retenção do ISSQN a ser recolhido pela **CONTRATANTE**, tendo em vista a Lei Complementar nº 116/2003.

Parágrafo Oitavo

Antes da emissão da nota de empenho, a Administração realizará consulta "on-line" ao SICAF (Sistema Unificado de Fornecedores) e ao CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados), cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

Parágrafo Nono

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que para tanto a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

* EM: Encargos Moratórios

* N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

* VP: Valor da parcela a ser paga

* I: Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (6 / 100) / 365$

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas advindas da presente licitação correrão por conta da fonte 8100 - Tesouro Nacional, ação 12.364.2080.20RK.0041 - Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, elemento de despesa 3390.37 - Locação de Mão de Obra.

Parágrafo Único

As despesas para os exercícios subsequentes, quando for o caso, serão alocadas conforme dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Universidade Federal do Paraná, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo Primeiro

Por ocasião da repactuação será vedada a inclusão de antecipações e benefícios não previstos originariamente, com exceção dos que constem em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

Parágrafo Segundo

A repactuação será precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica do aumento dos custos, por meio de apresentação das Planilhas de Custos e Formação de Preços, Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 085/2019, ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação (art. 57, Instrução Normativa nº 05 SEGES/MPDG, de 26/05/2017).

Parágrafo Terceiro

Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- I - Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II - As particularidades do contrato em vigência;
- III - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- IV - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- V - A disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos (art. 57, § 3º, Instrução Normativa nº 05 SEGES/MPDG, de 26/05/2017).

Parágrafo Quinto

O prazo referido no parágrafo quarto, imediatamente anterior, ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos (art. 57, § 5º, Instrução Normativa nº 05 SEGES/MPDG, de 26/05/2017).

Parágrafo Sexto

As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

Parágrafo Sétimo

Precluem as repactuações que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, com a assinatura da prorrogação contratual e antes do encerramento do contrato.

Parágrafo Oitavo

A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono

No caso previsto nesta cláusula, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Décimo

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Décimo Primeiro

Na revisão referida no parágrafo décimo desta cláusula, serão verificadas as oscilações percentuais, para mais ou para menos, de acordo com a Planilha de Formação de Preços apresentada pela **CONTRATADA** e a Planilha após a oscilação, de modo que permita a demonstração analítica da variação dos custos dos componentes do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo

Fica estabelecido que em caso de deflação haverá repactuação, com redução de valores, a fim de restabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº. 085/2019 e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº. 085/2019 e em sua proposta observando, ainda, a boa técnica, normas e legislações;

II - Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

III - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

IV - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

V - Disponibilizar à **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

VI - O crachá deverá possuir foto;

VII - Substituir, no prazo de duas horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da **CONTRATANTE**, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

VIII - Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **CONTRATANTE**. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

IX - Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

X - Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

XI - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XII - Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

XIII - Para a realização do objeto da licitação, a **CONTRATADA** deverá instalar escritório na cidade de Curitiba ou na Região Metropolitana desta, ou ainda, no Litoral do Paraná, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da **CONTRATANTE**, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

XIV - Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XV - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XVI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XVIII - Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar 123/2006;

XIX - A **CONTRATADA** deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, comprovação (com recibo de entrega) de comunicação à receita Federal, sobre a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º, "c" do art. 18 da Lei Complementar 123/2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional;

XX - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 63 da IN 05/2017-SEGES/MPDG;

XXI - Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, no caso da não comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou da realocação os trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a UFPR utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato nos termos dos artigos 64 e 65 da IN 05/2017-SEGES/MPDG;

XXII - Sujeitar-se à retenção da garantia, nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, a qual será executada conforme legislação que rege a matéria, em caso de rescisão contratual, nos termos do art. 66 da IN 05/2017-SEGES/MPDG.

XXIII - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda da garantia, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, conforme o caso, cobrada judicialmente;

XXIV - Sujeitar-se à retenção de eventuais créditos existentes em seu favor, decorrentes da presente contratação, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, após rescisão contratual, conforme art. 66 inciso II da IN 05/2017-SEGES/MPDG;

XXV - Instalar Registradores Eletrônicos de Ponto (relógio ponto), todos do tipo biométrico, com impressão de comprovante de registro de ponto para o trabalhador, conforme previsto no art. 31 da Portaria nº 1.510/2009-MTE, em até 02 (dois) dias anteriores à data fixada para o início da execução do contrato, de modo improrrogável;

XXVI - Preferencialmente, os relógios ponto deverão estar conectados à rede, via ponto de acesso ou wi-fi, mediante solicitação para uso da rede UFPR;

XXVII - A **CONTRATADA** deverá fornecer à UFPR, login/senha de acesso ao sistema de controle de frequência dos funcionários a serviços da presente contratação, de maneira que seja possível visualizar, diariamente, os registros de entrada, saída e intervalo intrajornada de cada funcionário, além da geração de relatórios;

XXVIII - Apresentar o plano de férias dos empregados, quando for o caso, ajustando-o às necessidades dos serviços da **CONTRATANTE**;

XXIX - Apresentar memória de cálculo das horas extras eventualmente realizadas pelos trabalhadores, conforme item 4.1 do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº. 085/2019, juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de serviços, visando à boa conferência pela fiscalização do Contrato;

XXX - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus supervisores;

XXXI - Instruir os seus empregados a cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança e Medicina do Trabalho da **CONTRATANTE**;

XXXII - Durante a execução contratual, em havendo notificações e/ou solicitações de esclarecimentos por parte da fiscalização à **CONTRATADA**, esta terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para acusar o recebimento da comunicação, que trará, por sua vez, o prazo para manifestação definitiva;

XXXIII - A determinação constante no item 8.39 acima, aplica-se apenas às tratativas durante a rotina de fiscalização do contrato. Para processos administrativos de aplicação das sanções previstas na cláusula décima segunda deste contrato, valem os procedimentos do Manual de Sanções da UFPR;

XXXIV - Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;

XXXV - Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por meio de relógio-ponto, conforme descrito neste instrumento, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**;

XXXVI - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da UFPR ou a integridade física ou patrimonial de terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, durante a prestação dos serviços.

XXXVII - Na hipótese de comprovação dos danos referidos no inciso XXXVI acima, a **CONTRATADA** ficará obrigada a promover o ressarcimento no prazo de 30 (trinta) dias;

XXXVIII - Responder pelos casos de uso indevido os cartões para utilização do sistema de abastecimento e manutenção das embarcações, em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação pela **CONTRATANTE**, após apuração da irregularidade;

XXXIX - Fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da **CONTRATANTE**;

XL - A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XLI - Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no inciso anterior, sem a regularização da falta, a UFPR poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XLII - O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** para acompanhar o pagamento das respectivas verbas;

XLIII - Apresentar, anualmente, comprovante de Recolhimento de Contribuição Sindical (Prevista nos artigos 578 a 591 da CLT - recolhimento anual no mês de Março);

XLIV - Os documentos mencionados no subitem 8.45 do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº. 085/2019 deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo;

XLV - Empregar na prestação dos serviços mão de obra de pessoas presas, em cumprimento de pena em regime fechado, semiaberto ou aberto, ou ainda egressas do sistema prisional, nas proposições definidas pelo art. 6º do Decreto nº 9.450, de 24/07/2018, conforme quantitativo de pessoal exigido para a execução do objeto;

XLVI - Comprovar, no ato de assinatura do contrato, a efetivação da contratação do percentual indicado nos incisos I a IV do art. 6º do Decreto nº 9450, de 24/07/2018;

XLVII - Apresentar, mensalmente, ao juiz da execução, com cópia para o fiscal do contrato ou para o responsável indicado pela **CONTRATANTE**, relação nominal dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, ou outro documento que comprove o cumprimento dos limites previstos no Decreto nº 9450, de 24/07/2018, indicando na relação os percentuais aplicados para cada tipo de trabalhador: se preso ou egresso, bem como os respectivos regimes de cumprimento de pena, quando for o caso;

XLVIII - Comunicar, em até 05 (cinco) dias, a demissão de trabalhador preso ou egresso ao fiscal do contrato ou responsável indicado pela **CONTRATANTE**;

XLIX - Providenciar a substituição de pessoa presa ou egressa do sistema prisional por outro trabalhador de mesma condição, em até 60 (sessenta) dias, nos casos de demissão ou outro fato gerador que impeça o comparecimento ao serviço, para fins de cumprimento dos limites previstos em contrato, conforme disponibilidade de mão de obra apta, indicada pelo órgão responsável pela execução penal no Estado do Paraná;

L - Observar todo o disposto no Decreto nº 9450, de 24/07/2018.

Parágrafo Primeiro

É vedada a Contratação de Familiares de servidores da UFPR detentores de cargo em comissão ou função de confiança, para prestar serviços terceirizados na Universidade, conforme disposto na Ordem de Serviço 007/2015-PRA de Junho de 2015, e nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010:

a) O mesmo documento proíbe a indicação de contratações às empresas terceirizadas, por servidores da UFPR, detentores de cargo em comissão ou função de confiança, dando à **CONTRATADA** autonomia para as contratações, conforme seus próprios processos seletivos;

b) A **CONTRATADA** deverá submeter à fiscalização do contrato, sempre que solicitado, relação dos empregados com seus respectivos salários.

Parágrafo Segundo

Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº. 085/2019, sem repassar quaisquer custos a estes:

a) Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à DAAST/UFPR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega;

b) Os uniformes deverão ser substituídos a cada período de 6 (seis) meses a contar do último fornecimento, ou sempre que necessário para garantir a boa apresentação dos funcionários.

Parágrafo Terceiro

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**:

a) Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (conforme IN 05/2017-SEGES/MPDG, art. 6º);

b) O não pagamento de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e/ou demais verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento de contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS constitui razão para rescisão contratual pela UFPR, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Quarto

Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis:

a) Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (p.ex., por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

b) A situação prevista no caput deste item não configura vínculo empregatício, tampouco implica na assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dela decorrentes entre a UFPR e os empregados da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto

Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da **CONTRATADA**, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela **CONTRATANTE** em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no Anexo XII da IN 05/2017- SEGES/MPDG, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas pelo mesmo Anexo:

a) O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- i. Décimo terceiro salário;
- ii. Férias e um terço constitucional de férias;
- iii. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- iv. Encargos sobre férias e décimo terceiro salário.

b) Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN 05/2017-SEGES/MPDG;

c) O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre a UFPR e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica;

d) Os valores referentes às provisões mencionadas no Termo Edital de Pregão Eletrônico nº. 085/2019 que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços;

e) Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados;

f) A empresa contratada poderá solicitar a autorização da UFPR para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

i. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa;

ii. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos;

iii. A empresa deverá apresentar à DAAST/UFPR, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

g) O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e para com o FGTS relativos ao serviço contratado.

Parágrafo Sexto

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração:

a) É vedada a utilização das dependências da UFPR, pelos funcionários da **CONTRATADA**, para fins diversos do objeto da presente contratação;

b) A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelas situações, dentro das dependências da UFPR e causadas pelos prestadores do serviço, que criem a possibilidade de causar ou que causem dano físico, lesão corporal ou consequências letais aos membros da comunidade interna e externa a UFPR.

Parágrafo Sétimo

Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

a) Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

b) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

c) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

Parágrafo Oitavo

Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato:

a) O preposto deverá, obrigatoriamente, inspecionar os postos de serviços quinzenalmente, em dias e períodos alternados ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**;

b) O preposto deverá emitir Relatório Mensal de Visitas das Unidades da UFPR, o qual deverá conter o local que foi visitado, data, horário, nome e assinatura do preposto, bem como nome, assinatura e carimbo de servidor da UFPR lotado no local. O período de apuração será do dia 1º ao 30º/31º dia de cada mês. Este Relatório deverá ser entregue a UFPR até o 10º dia corrido do mês subsequente ao da prestação de serviço para fins de acompanhamento e fiscalização;

c) O preposto deverá ser apresentado formalmente pela **CONTRATADA** à fiscalização do contrato, em até 02 (dois) dias anteriores à data fixada para o início da execução do serviço;

d) A **CONTRATADA** deverá indicar formalmente à **CONTRATANTE** quando houver alteração do preposto.

Parágrafo Nono

Em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** a comprovação de prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global anual do Contrato (12 meses), limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de

pagamento dos empregados da **CONTRATADA** que venham a participar da execução dos serviços ora contratados, numa das modalidades apresentadas a seguir, conforme dispõe o Art. 56, § 1º, da Lei no 8.666/1993:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária; ou
- c) Seguro-garantia.

i. A garantia deverá observar além do art. 56 da Lei de Licitações, o item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa 05/2017-SEGES/MPDG, devendo possuir vigência durante a execução do contrato e 90(noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação;

ii. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

Parágrafo Décimo

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem ii da alínea “c” do parágrafo nono acima, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Décimo Primeiro

A garantia prevista no parágrafo nono desta cláusula, somente será liberada mediante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

Parágrafo Décimo Segundo

Caso o pagamento disposto no parágrafo primeiro acima não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento a vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas, conforme alínea “c” do subitem 1.2 do Anexo VII-B da IN 05/2017-SEGES/MPDG.

Parágrafo Décimo Terceiro

Implantar em até 30 dias da assinatura do contrato, o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos e Acidentes de Trabalho) (NR-09), conforme estabelece a Portaria nº 25, de 29 de Dezembro de 1994. O programa tem por objetivo promover a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores através da antecipação, do reconhecimento, da avaliação e do controle dos riscos ambientais existentes ou que venham a existir nos locais de trabalho. A partir deste levantamento de riscos devem ser definidos os EPIs necessários ao bom andamento do serviço, os quais, ainda que não estejam descritos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 085/2019, devem ser providenciados sempre que forem necessários para controle dos riscos:

- a) Em caso de alteração do local de prestação dos serviços ou das condições desta prestação, em não havendo laudo pericial sobre a concessão de adicional de insalubridade, será obrigação da **CONTRATADA** a realização de perícia, por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT, ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia;
- b) Deverá ser emitido um laudo para cada função contratada por local de prestação de serviços, e apresentado à UFPR no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;
- c) O laudo de que trata a alínea “a” acima passará por convalidação do Serviço de Saúde Ocupacional da UFPR;
- d) Se verificada alguma alteração nas condições de trabalho, no interstício entre as atualizações do PPRA previstas na NR-09/MTE, o fiscal do contrato deverá notificar a **CONTRATADA** para que providencie os laudos periciais conforme alínea “a” acima;
- e) Sendo devido o adicional de insalubridade, este deverá considerar a base de cálculo indicada no art. 192 da CLT.

Parágrafo Décimo Quarto

Apresentar, em até 15 (quinze) dias do início da prestação dos serviços, Acordo Coletivo de Trabalho da categoria, prevendo a possibilidade de prorrogação da jornada de trabalho sem licença prévia da autoridade do Ministério do Trabalho, considerando a situação de insalubridade por exposição ao sol (calor acima dos limites permitidos), visando a possibilitar o gerenciamento de banco de horas para os trabalhadores, contornando situações ocasionadas por fatores ambientais imprevisíveis (por exemplo, a dinâmica das marés):

- a) Fica dispensada a apresentação do referido Acordo se a previsão descrita já constar da Convenção Coletiva de Trabalho apresentada no momento da licitação;
- b) Caso seja firmado Acordo Coletivo de Trabalho, este deverá ser prorrogado/providenciado anualmente, enquanto durar a prestação dos serviços, visando a possibilitar o atendimento das necessidades da UFPR.

Parágrafo Décimo Quinto

Apresentar, em formato digital, no momento da implantação do contrato os documentos conforme Guia de Fiscalização dos Contratos de Prestação de Serviços com dedicação exclusiva de Mão-de-Obra, conforme disposto no Anexo VIII-B da Instrução Normativa 05/2017-SEGES/MPDG:

- a) Cópia do Registro de Trabalho – CTPS;
- b) ASO Admissional;
- c) Contrato de Trabalho;
- d) Cópia do Comprovante de entrega de EPI;
- e) Ficha Registro;
- f) Cópia Comprovante de Devolução da Carteira de Trabalho;
- g) Cópia do Comprovante de entrega do Uniforme;

h) Documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos mínimos para a ocupação do posto, tais como comprovantes de escolaridade, experiência profissional e etc.;

i) Declaração de inexistência de vínculo familiar com servidor ocupante de cargo de comissão ou função de confiança, conforme item 8.5 deste instrumento;

j) Cópia do Comprovante de entrega do crachá;

k) Relação dos funcionários que prestarão serviço na UFPR, contendo: nome completo, CPF, posto ocupado e localidade.

i. A UFPR analisará a documentação solicitada no item 8.44 do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº. 085/2019 no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento. Caso sejam constatadas ausências e/ou divergências nos documentos apresentados, inclusive quanto ao conteúdo e observância à legislação trabalhista, a UFPR encaminhará relatório a **CONTRATADA** contendo o prazo informado para manifestação e regularização das pendências.

Parágrafo Décimo Sexto

Apresentar, em formato digital, no momento do término do contrato, em até 10 (dez) dias após o seu encerramento, os documentos abaixo, conforme Anexo VIII-B da Instrução Normativa 05/2017-SEGES/MPDG:

a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;

b) Comprovante de pagamento da rescisão contratual;

c) ASO demissional;

d) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF);

e) Comprovante de Pagamento da GRRF;

f) Demonstrativo do Trabalhador de recolhimento do FGTS rescisório;

g) Comunicação da Movimentação do Trabalhador;

h) Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);

i) Cópia do Aviso Prévio Assinado;

j) Cópia da Carta de pedido de demissão do funcionário, quando for o caso;

k) Cópia do Comprovante de Devolução da Carteira de Trabalho;

l) Cópia da Ficha de Atualizações da CTPS;

m) Requerimento do Seguro-Desemprego;

n) Extrato do FGTS para Fins Rescisórios;

o) Demonstrativo de cálculo das médias para fins rescisórios (horas extras, faltas, etc.).

i. Caso a **CONTRATADA** não efetue a rescisão de contrato de trabalho dos funcionários que prestavam serviço na UFPR, deverá enviar comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, conforme disposto no art. 64 da Instrução Normativa 05/2017-SEGES/MPDG, sob pena de retenção da garantia contratual ou do pagamento das notas fiscais correspondentes ao valor do inadimplemento;

ii. A nota fiscal relativa ao último mês de prestação de serviço só será enviada para pagamento após a conferência de toda a documentação relativa ao término do contrato pela DAAST e se confirmada a quitação de todas as pendências trabalhistas dos funcionários. Dessa forma, a empresa, preferencialmente, deverá emitir a Nota Fiscal após o saneamento de todas as pendências;

iii. A UFPR analisará a documentação solicitada no item 8.45 do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº. 085/2019 no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente, conforme Anexo VIII-B da Instrução Normativa 05/2017-SEGES/MPDG.

iv. Após análise da documentação contida no item 8.45 do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº. 085/2019, caso sejam constatadas ausências e/ou divergências nos documentos apresentados, inclusive quanto ao conteúdo e observância à legislação trabalhista, a UFPR encaminhará relatório a **CONTRATADA** contendo o prazo informado para manifestação e regularização das pendências.

Parágrafo Décimo Sétimo

Na utilização de emprego de mão de obra de pessoa em cumprimento de pena em regime fechado, em atendimento ao disposto nos art. 35 e art. 36 da Lei nº 7.210, de 11/07/1984, para o início dos serviços a **CONTRATADA** ainda obrigar-se-á:

a) Providenciar, autorização prévia do juízo da execução penal, obrigação que poderá ser adimplida com o apoio do órgão de execução penal do Estado ou do preso;

b) Apresentar comprovante de aptidão, disciplina e responsabilidade da pessoa presa contratada;

c) Apresentar comprovante do cumprimento mínimo de um sexto da pena;

d) Observar o limite de 10% de pessoas presas, em regime fechado, na prestação dos serviços.

Parágrafo Décimo Oitavo

Providenciar às pessoas presas e aos egressos contratados:

a) Transporte;

b) Alimentação;

c) Uniforme idêntico ao utilizado pelos demais terceirizados, sem singularização da condição de trabalhador preso ou egresso;

d) Equipamentos de proteção, caso a atividade exija;

e) Inscrição do preso em regime semiaberto, na qualidade de segurado facultativo, e o pagamento da respectiva contribuição ao Regime Geral de Previdência Social; e

f) Remuneração, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

III - Promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, registrando os assuntos em ata;

IV - Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

V - Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade competente e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

VI - Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 085/2019 e seus anexos;

VII - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN 05/2017-SEGES/MPDG;

VIII - Verificar, quando da rescisão do contrato, o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão relocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, nos termos do art. 64 da IN 05/2017-SEGES/MPDG;

IX - Informar à **CONTRATADA** e oficiar a vara de execuções penais sobre quaisquer incidentes ou práticas de infração por parte dos prestadores de serviço de que tratam o Decreto nº 9.450, de 24/07/2018;

X - Aplicar as penalidades previstas nos casos em que for verificado o descumprimento ao Decreto nº 9.450, de 24/07/2018.

Parágrafo Primeiro

Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

a) Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da **CONTRATADA**;

b) Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

c) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

d) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

e) Considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como seus próprios colaboradores eventuais, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

f) Definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e

g) Conceder aos trabalhadores da **CONTRATADA** direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

Parágrafo Segundo

Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

a) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

b) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

c) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 16/09/2019, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, até no máximo 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único

A prorrogação do contrato somente será efetivada após a comprovação da manutenção do número de pessoas presas ou egressas do sistema prisional contratados para prestação dos serviços, caso aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste instrumento enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993;

b) Unilateralmente pela **CONTRATANTE**, em caso de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, conforme o art. 2º, § 2º, inciso III, da Portaria nº 409/2016-MPOG;

- c) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e
d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente sobre o assunto.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto

A inobservância das regras previstas no art. 5º do Decreto nº 9.450, de 24/07/2018, quando aplicável, durante o período de execução contratual acarreta a quebra de cláusula contratual e possibilita a rescisão por iniciativa da administração pública federal, além das sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA E DA CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

A **CONTRATANTE** firmará Termo de Cooperação Técnica, conforme modelo do Anexo VII do Edital de Pregão Eletrônico nº 085/2019, com Instituição Financeira, o qual determinará os termos para a abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação, conforme disposto no Anexo XII da Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES/MPDG.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** deverá, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, apresentar à **CONTRATANTE** a comprovação de prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global anual do contrato (12 meses), numa das modalidades apresentadas a seguir, conforme dispõe o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária; ou
- c) Seguro-garantia.

Parágrafo Segundo

A garantia deverá observar, além do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, o item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES/MPDG, e o art. 2º, §.2º, inciso V, da Portaria nº 409/2016-MPOG.

Parágrafo Terceiro

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;
- d) Obrigações trabalhistas, previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

Parágrafo Quarto

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo terceiro, imediatamente acima, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Quinto

A não apresentação da garantia pela **CONTRATADA**, no prazo descrito nesta cláusula, caracteriza a inexecução parcial do contrato, incidindo a multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento); conforme dispõe a Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES/MPDG.

Parágrafo Sexto

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Sétimo

Para a garantia do contrato, caso a **CONTRATADA** opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º da Lei nº 10.179/2001.

Parágrafo Oitavo

Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Universidade Federal do Paraná, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

Parágrafo Nono

A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

Parágrafo Décimo

A autorização contida no parágrafo nono, imediatamente acima, é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

Parágrafo Décimo Primeiro

A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Segundo

A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Décimo Terceiro

A garantia será restituída automaticamente ou por solicitação, após 03 (três) meses do final da vigência do contrato, somente se forem cumpridas integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Décimo Quarto

Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Décimo Quinto

Em razão da súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho e art. 19-A da Instrução Normativa nº 03/2009-SEGES/MPDG, cabe à **CONTRATANTE** depositar em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da **CONTRATADA**, que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto nos parágrafos décimo nono e demais, nas seguintes condições:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato; e
- d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Décimo Sexto

Os valores provisionados na forma do parágrafo décimo quinto, imediatamente acima, somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Décimo Sétimo

O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da **CONTRATANTE**, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo Décimo Oitavo

As provisões realizadas pela **CONTRATANTE** para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este parágrafo, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Nono

A movimentação da conta vinculada, bloqueada para movimentação, dependerá de autorização da **CONTRATANTE** e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas no parágrafo vigésimo abaixo.

Parágrafo Vigésimo

O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo Vigésimo Primeiro

A **CONTRATADA** deverá entregar juntamente com as vias assinadas do contrato, os seguintes documentos para que a **CONTRATANTE** encaminhe à Instituição Bancária e proceda à abertura da conta vinculada:

- a) Termo de Contrato de Conta de Depósito em Garantia – Bloqueado para Movimentação (02 vias);
- b) Cópias autenticadas do Contrato Social e última alteração;
- c) Cópia autenticada de documento de procuração outorgando poderes para o representante legal da **CONTRATADA** abrir conta vinculada junto à instituição bancária;
- d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) Cópias autenticadas de CPF e RG do Representante Legal da **CONTRATADA**;
- f) Cópia autenticada de comprovante de endereço da **CONTRATADA**.

Parágrafo Vigésimo Segundo

A **CONTRATANTE** terá acesso ao saldo e extratos da conta vinculada e estes poderão ser solicitados pela **CONTRATADA** para consulta.

Parágrafo Vigésimo Terceiro

O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, observada a maior rentabilidade.

Parágrafo Vigésimo Quarto

Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à **CONTRATADA**.

Parágrafo Vigésimo Quinto

Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

Parágrafo Vigésimo Sexto

Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação poderão ser previstos na proposta da licitante.

Parágrafo Vigésimo Sétimo

A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização da **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta vinculada - bloqueada para movimentação, para o pagamento de encargos trabalhistas previstos no parágrafo vigésimo desta cláusula, ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

Parágrafo Vigésimo Oitavo

Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Parágrafo Vigésimo Nono

Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a **CONTRATANTE** expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada, bloqueada para movimentação, e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Trigésimo

A autorização de que trata o parágrafo vigésimo nono, imediatamente acima, deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

Parágrafo Trigésimo Primeiro

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Parágrafo Trigésimo Segundo

O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à **CONTRATADA**, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo Trigésimo Terceiro

Nos eventuais casos de pagamentos, exclusivamente para indenizações, realizados diretamente pela **CONTRATADA**, esta poderá solicitar o ressarcimento utilizando-se da Conta Vinculada, desde que respeitado o rol de documentos elencados no parágrafo vigésimo oitavo desta cláusula, bem como os prazos estabelecidos no parágrafo vigésimo nono desta cláusula, o qual estabelece restituição à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Trigésimo Quarto

Os valores provisionados para atendimento do parágrafo vigésimo desta cláusula, serão discriminados conforme tabela abaixo:

ITEM	ALÍQUOTAS		
13º Salário	8,33%		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Incidência sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39%	7,60%	7,82%
T O T A L	32,82%	33,03%	33,25%

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da [Lei nº 8.212/1991](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

Os serviços ora contratados não poderão ser subcontratados, nem cedidos ou transferidos seja parcial ou totalmente a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fulcro no art. 7º da Lei no 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União; e com base no art. 87, inciso II da Lei 8.666/1993, estará sujeita à multa, de acordo com a gravidade do inadimplemento cometido, a empresa que:

I - Deixar de manter as condições de habilitação;

II - Fraudar ou falhar na execução do contrato, e ensejar retardamento de sua execução:

a) Recusar-se ou deixar de apresentar prestação de garantia para o contrato: multa de 0,07% (sete centésimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento), sem prejuízo das consequências contratuais previstas em lei e no instrumento convocatório;

b) Recusar-se ou deixar de apresentar conta vinculada, na forma prevista no edital de licitação e no contrato: multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das consequências contratuais previstas em lei e no instrumento convocatório;

c) Recusar-se ou deixar de apresentar comprovação de despesa (comprovantes das transferências bancárias realizadas para quitação das obrigações trabalhistas) referente à utilização da conta vinculada, nos prazos previstos neste instrumento: multa de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor liberado;

d) Deixar de substituir funcionário faltante de modo que o Índice de Cobertura Executado de cada Posto no mês seja igual ou inferior ao Índice de Cobertura Mínimo no mês: multa sobre o valor mensal do posto de trabalho multiplicado pelo índice de descoberta do posto no mês;

i. O índice de descoberta do posto será calculado a partir da seguinte fórmula:

$$IDP = 1 - ICP$$

Onde:

$$IDP = \text{índice de descoberta do posto (\%)}$$

$$ICP = \text{Índice de Cobertura Executado o posto (\%)}$$

ii. O índice de cobertura mínimo será calculado a partir da seguinte fórmula:

$$ICM = 1 - (\text{Carga Horária Diária do Posto} / \text{Carga Horária Mensal})$$

Onde:

$$ICM = \text{índice de cobertura mínima (\%)}$$

iii. O Índice de Cobertura Executado do Posto será obtido a partir da apuração das horas efetivamente trabalhadas pelo posto durante o mês, dividido pelo total de horas que deveriam ser trabalhadas no mês (carga horária mensal). Por exemplo:

O funcionário ocupante do posto de Técnico em Bioterismo, com jornada semanal de 40h de segunda a sexta-feira, lotado em Curitiba/PR, teve 01 (uma) falta no mês de setembro, sem cobertura. Para este posto a carga horária mensal, ou seja, o total de horas que deveriam ser trabalhadas no mês de setembro, é de 152 horas (19 dias a serem trabalhados por este posto x 08 horas diárias).

Como o funcionário teve 01 (uma) falta, ele trabalhou 144 horas.

O Índice de Cobertura Executado do Posto será de 94,74% (= 144 horas trabalhadas / 152 horas a trabalhar), ou seja, igual ao Índice de Cobertura Mínimo do mês (94,74% = 1 - (8h / 152h)) = cabendo a aplicação de multa.

O valor mensal do posto é de R\$ 4.721,34.

Deste modo, será aplicada multa de 5,26% (1 - 94,74%) sobre o valor mensal do posto (R\$ 4.721,34), totalizando uma multa no valor de R\$ 248,49.

iv. Se o posto descoberto a que se refere a alínea "d" acima implicar na impossibilidade de realização das atividades por outros postos, ou impedir a realização normal das atividades da unidade da UFPR onde ocorrer a prestação dos serviços, o valor da multa a ser aplicada ao posto descoberto será multiplicado por 02 (dois).

e) Ao final de cada mês de prestação dos serviços, será apurado também o Índice de Cobertura Geral dos Postos para cada município em que há prestação de serviço. O Índice Geral de Cobertura de Postos será obtido pela média dos Índices de Cobertura de cada Posto da localidade. Serão aplicadas as seguintes multas, sem prejuízo daquelas constantes na alínea "d":

i. 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando o Índice de Cobertura Geral dos Postos do município for igual ou inferior a 90%, mas superior a 81%.

ii. 3% (três por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando o Índice de Cobertura Geral dos Postos do município for igual ou inferior a 80%, mas superior a 75%.

iii. 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando o Índice de Cobertura Geral dos Postos do município for igual ou inferior a 75%, sendo que a falha será considerada inexecução do contrato, podendo implicar na sua rescisão e no impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por até 02 (dois) anos.

f) Deixar de instalar ou permitir indisponibilidade superior a 24h (vinte e quatro horas) dos registradores eletrônicos de ponto: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de indisponibilidade do equipamento, multiplicado pela quantidade de equipamentos indisponíveis;

g) Deixar de observar disposição de Convenção Coletiva de Trabalho da categoria contratada: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor anual do posto em que for observada a falha;

h) Deixar de implantar PPRa e/ou PCMSO nos prazos previstos no edital de licitação: multa de 0,015% (zero vírgula zero quinze por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso;

i) Recusar-se ou deixar de atender solicitação formal da fiscalização do Contrato, referentes às informações dos funcionários ocupantes dos postos ou outros esclarecimentos necessários à boa execução contratual, observados os prazos previstos em Contrato: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor mensal do contrato;

j) Recusar-se ou deixar de cumprir normas internas da UFPR, apontadas em relatório de fiscalização: multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) a 0,30% (zero vírgula trinta por cento) sobre o valor mensal do contrato, de acordo com a gravidade do descumprimento;

k) Deixar de indicar preposto e/ou de comunicar sua substituição à UFPR, nos prazos previstos no edital: multa de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso;

l) Deixar de manter escritório de representação na cidade de Curitiba ou em sua Região Metropolitana ou no Litoral do Paraná: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato, para cada mês em que a falta persistir;

m) Deixar de ressarcir danos ao patrimônio da UFPR, ou à integridade física ou patrimonial de terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, nos prazos previstos no edital de licitação: multa de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) sobre o valor total do contrato, por dia em que a falha persistir, sem prejuízo das demais custas com o ressarcimento dos danos causados;

n) Deixar de solucionar nos prazos determinados pela UFPR as divergências apontadas nos relatórios de fiscalização do contrato após análise dos documentos solicitando nos itens 8.45, 8.46 e 11.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 085/2019, multa conforme tabela abaixo. A aplicação da multa estará limitada a 10% do valor mensal contratado do mês em que houver a falha apurada pela fiscalização do Contrato:

Ausência e/ou Divergências nos documentos contidos no Item 11.2, alíneas "a" a "t":	Total de Funcionários afetados (porcentagem em relação ao total de funcionários contratados)				
	até 10%	de 11% a 25%	de 26% a 50%	de 51% a 75%	acima de 75%
em até 05 documentos	0,6%	1,9%	3,8%	4,4%	5,6%
de 06 a 10 documentos	1,3%	3,8%	5,6%	6,3%	7,5%
de 11 a 15 documentos	2,5%	4,4%	6,3%	8,1%	9,4%
acima de 15 documentos	3,1%	5,0%	6,9%	8,8%	10,0%

Ausência e/ou Divergências nos documentos contidos no Item 8.45, alíneas "a" a "j", e Item 11.2, alínea "u":	Valor da multa por documento por funcionário
alínea "j" (Crachá)	R\$ 7,00
alíneas "h" e "i" (escolaridade, experiência, parentesco)	R\$ 21,00
alíneas "e", "f" e "g" (ficha registro, devolução CTPS, uniforme)	R\$ 42,00
alíneas "a", "b", "c" e "d" (registro CTPS, ASO, contrato trabalho, EPI)	R\$ 62,00

Ausência e/ou Divergências nos documentos contidos no Item 8.46, alíneas "a" a "o", e Item 11.2, alínea "v":	Valor da multa por documento por funcionário
alíneas "n" e "o" (extrato FGTS, demonstrativo de médias)	R\$ 21,00
alíneas "i" a "m" (aviso prévio, carta de pedido de demissão, devolução CTPS, ficha atualização CTPS, requerimento seguro-desemprego)	R\$ 42,00
alíneas "a" e "h" (TRCT e comprovante pagamento, ASO, GRRF e comprovante de pagamento, demonstrativo do trabalhador FGTS rescisório, comunicado movimentação trabalhador, PPP)	R\$ 62,00

o) Deixar de entregar quaisquer insumos solicitados para a execução contratual: multa conforme tabela abaixo, calculada para cada funcionário, sobre o valor do posto de trabalho, por dia em que a falta persistir. A apuração desta falha será realizada semestralmente, e a aplicação da multa estará limitada a 10% do valor mensal contratado no mês em que se der a apuração pela fiscalização do contrato:

Item	Índice de multa (por item)
Uniformes	0,07%
EPIs	0,30%
Materiais de consumo	0,07%
Ferramentas Manuais	0,07%
Máquinas ferramentas	0,07%

III - Apresentar documento ou declaração falsa:

a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no certame licitatório: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por até 04 (quatro) anos;

b) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar por até 05 (cinco) anos;

IV - Cometer fraude fiscal:

- Fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal;
- Omitir informações em suas notas fiscais ou de outrem;
- Falsificar ou alterar quaisquer notas fiscais.

V - Comportar-se de modo inidôneo:

- Atos comprovadamente realizados com má-fé ou dolo;

b) Participação na licitação de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente, a qual será constatada com a verificação dos quadros societários, objetos sociais e/ou seus endereços, da empresa participante e da penalizada anteriormente.

Parágrafo Primeiro

Para os casos correlatos ao inciso I desta cláusula, a empresa inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de até 06 (seis) meses.

Parágrafo Segundo

Sem prejuízo das multas indicadas no inciso II desta cláusula, a **CONTRATADA** estará sujeita, ainda, ao impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por até 01 (um) ano.

Parágrafo Terceiro

As empresas enquadradas no inciso III desta cláusula ficarão, ainda, sujeitas à multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao:

- a) Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame;
- b) Valor remanescente do contrato, quando a ocorrência se der após a homologação da licitação.

Parágrafo Quarto

Para os casos correlatos ao inciso IV desta cláusula, a empresa ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Quinto

As empresas enquadradas no inciso IV desta cláusula ficarão, ainda, sujeitas à multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao:

- a) Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame;
- b) Valor remanescente do contrato, quando a ocorrência se der após a homologação da licitação.

Parágrafo Sexto

Para os casos correlatos ao inciso V desta cláusula, a empresa ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além do pagamento de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total de sua proposta ou do contrato.

Parágrafo Sétimo

Além do acima exposto, a adjudicatária se sujeita às sanções de advertência e multa, constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado.

Parágrafo Oitavo

As sanções previstas nesta cláusula não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.

Parágrafo Nono

Será assegurado à empresa, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo

A aplicação de uma das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

Parágrafo Décimo Primeiro

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Décimo Segundo

As multas acima referidas deverão ser depositadas na conta única da UFPR, mediante GRU (Guia de Recolhimento da União), a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa, até a data de vencimento que será colocada na guia. Caso a GRU não seja quitada até o vencimento previsto pela Administração, os valores poderão sofrer acréscimo pela aplicação do índice IGP-M/FGV, da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

- a) Caso a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, não efetue o recolhimento da GRU na conta única da UFPR, dentro dos prazos estabelecidos, os valores serão deduzidos da próxima fatura a ser paga à fornecedora, independente de comunicação prévia, ou da garantia depositada.
- b) Para as multas previstas no inciso II desta cláusula, será realizado o desconto na fatura devida no mês de competência, após conferência realizada pela DAAST/UFPR, mediante ciência por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Terceiro

A dosimetria das penas, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo, levará em consideração:

- a) O dano causado à Administração;
- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como maus antecedentes;

d) A proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Quarto

Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Parágrafo Décimo Quinto

Caso as multas previstas no edital e no instrumento contratual não sejam suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Décimo Sexto

Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor o contrato, cobrando apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

Parágrafo Décimo Sétimo

As sanções de impedimento de licitar e contratar não serão passíveis de reabilitação anteriormente ao final do prazo fixado, tendo os licitantes que cumprir sua integralidade, ressalvado o direito de apreciação judicial do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 085/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTRATO

São partes integrantes deste contrato os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 085/2019 e seus respectivos anexos, bem como a Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro

As cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderão ser alteradas por meio de termos aditivos, celebrados de comum acordo com a **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O contrato poderá, mediante termo aditivo, sofrer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor total atualizado, sendo que as supressões poderão exceder ao limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja acordo entre as partes contratantes, com base no inciso II, parágrafo segundo, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 9.648/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

A Fiscalização adotará os procedimentos descritos no Manual de Fiscalização de Contratos da UFPR e procedimentos complementares descritos nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro

Durante a execução contratual, caberá ao Fiscal Técnico, mensalmente:

- a) Apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto (desempenho e qualidade da prestação dos serviços), solicitando correções, se necessário;
- b) Analisar a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida, observando, especialmente:
 1. Se os serviços foram prestados, nos quantitativos previstos no contrato;
 2. Se a qualidade dos serviços prestada estava adequada ao previsto no contrato;
 3. Se os empregados colocados a serviço do contrato prestaram os serviços devidamente uniformizados, identificados e com os equipamentos necessários;
 4. Se todos os materiais necessários à correta prestação dos serviços foram fornecidos pela **CONTRATADA**;
 5. Se os funcionários da **CONTRATADA** estão desempenhando apenas as funções para as quais foram contratados (controle de desvios de função);
- c) Emitir relatório de fiscalização, declarando o recebimento provisório dos serviços e encaminhando-o ao Gestor do Contrato;
- d) Encaminhar notificações à **CONTRATADA**, referentes às falhas de execução contratual.

Parágrafo Segundo

Durante a execução contratual, caberá à equipe da DAAST/DELOG, responsável pela Fiscalização Administrativa do Contrato, mensalmente:

- a) Receber os documentos necessários à comprovação das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias dos funcionários da **CONTRATADA**, conforme seções 8 e 11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 085/2019;
- b) Realizar a conferência dos documentos acima, mantendo contato com a **CONTRATADA** para sanar eventuais incorreções;
- c) Emitir relatório de fiscalização, declarando o recebimento provisório dos serviços e encaminhando-o ao Gestor do Contrato.

Parágrafo Terceiro

Durante a execução contratual, caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Mensalmente, coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, atestando o recebimento definitivo dos serviços prestados;
- b) Quando necessário, instruir processos para formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração contratual, reequilíbrio econômico-financeiro e aplicações de sanção, dentre outros;
- c) Adotar providências necessárias à correta execução contratual, quando essas ultrapassarem a competência do fiscal técnico;
- d) Manter relatórios gerenciais da prestação dos serviços, com vistas à subsidiar estudos preliminares para prorrogações contratuais e novas contratações.

Parágrafo Quarto

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a UFPR reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial da União – Seção 3 – Ministério da Educação – Universidade Federal do Paraná, o qual será anexado no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, a Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná / Subseção Judiciária de Curitiba, será competente para dirimir dúvidas ou questões resultantes de interpretações ou, ainda, execução do presente instrumento.

Parágrafo Único

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seus anexos, o presente contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I**RESUMO DOS POSTOS DE TRABALHO**

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Moço de Convés	2	R\$ 4.960,46	R\$ 9.920,92	R\$ 119.051,04
2	Marinheiro de Convés	2	R\$ 5.128,10	R\$ 10.256,20	R\$ 123.074,40
3	Marinheiro Auxiliar de Máquinas	1	R\$ 5.551,82	R\$ 5.551,82	R\$ 66.621,84
CUSTO DOS POSTOS DE TRABALHO		5	TOTAL	R\$ 25.728,94	R\$ 308.747,28
CUSTO ESTIMADO DOS INSUMOS					R\$ 11.228,46
CUSTO ESTIMADO PARA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS (2 DIÁRIAS POR MARINHEIRO POR MÊS)				R\$ 2.135,10	R\$ 25.621,20
CUSTO TOTAL ANUAL					R\$ 345.596,94



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Reginaldo de Albernaz Faria**, Usuário Externo, em 12/09/2019, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI**, PRO REITOR ADMINISTRACAO, em 12/09/2019, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **2116765** e o código CRC **B72CFBF6**.